

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES VISUAIS DO DISTRITO DE BRAGA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, PRINCÍPIOS, FINS E SIMBOLOS

Artigo 1.º

(Denominação, natureza jurídica e fins)

- 1 A Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga, adiante designada de modo abreviado pelas iniciais AADVDB ou, simplesmente, por Associação, fundada em 19 de janeiro de 1996, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de âmbito distrital, cujos fins são de natureza de solidariedade social e cultural, conducentes à promoção, integração e inclusão dos deficientes visuais na sociedade.
- 2 A Associação é constituída na ordem jurídica civil sob a forma de associação sem fins lucrativos, com natureza de pessoa coletiva de utilidade pública, bem como é entidade de economia social nos termos e para os efeitos previstos na Lei de Bases da Economia Social.

Artigo 2.º

(Âmbito, duração, princípios e cooperação)

- 1 A Associação tem a sua sede no Edificio Póvoa Pão, sito no Caminho da Moleira, Moinhos Novos, da vila da Póvoa de Lanhoso.
- 2 A Associação exercendo a sua ação por todos os concelhos do distrito de Braga, e tem duração por tempo indeterminado.
- 3 Além do princípio do humanismo social, a *Associação* procede, nas relações com a sociedade civil e com o Estado no seu todo, com respeito pela sua autonomia e de harmonia com os princípios orientadores da economia social, mormente os da justiça, equidade, solidariedade, cooperação, subsidiariedade, complementaridade e participação, em defesa da dignidade da pessoa humana, independente da sua raça, sexo, língua, credo religioso, convicções políticas, ou condição social, sempre no sentido da valorização integral da família e da opção preferencial pelos que necessitam do seu apoio.

Day FIL

3 – Para efeito de desenvolver os seus fins e objetivos com maior proximidade junto dos deficientes visuais, a Associação pode proceder à abertura de Delegações e Núcleos em locais de área do distrito de Braga. A

- 4 Sem quebra da sua autonomia e independência, respeitando a identidade e os princípios que a criaram e orientam, a Associação pode, com vista a desenvolver-se e melhor prosseguir os seus fins:
 - a) Efetuar acordos de cooperação e estabelecer parcerias com o Estado, seja com organismos da administração direta e indireta, seja com autarquias locais, assim como com instituições particulares de solidariedade social, e com outras entidades dos sectores público, social ou privado, nacionais e internacionais, reconhecidas e empenhadas na prática da solidariedade social e no desenvolvimento de ações ou na promoção de projetos de economia social, quer de responsabilidade partilhada quer em regime de complementaridade;
 - **b)** Promover e dinamizar a cooperação, envolvendo colaboração e participação, com as autoridades e população locais em tudo o que respeite à inserção, manutenção ou desenvolvimento dos seus serviços, equipamentos e respostas sociais, existentes ou a criar.
- 5 A Associação pode constituir associações, uniões, federações e confederações com instituições particulares de solidariedade social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações de solidariedade social, de responsabilidade partilhada ou em regime de complementaridade.

Artigo 3.º

(Objetivos e atividades)

- 1 Na prossecução dos seus fins, a Associação exerce ação e intervém nas áreas do social, educação, cultura, desporto e lazer, entre outras, através da criação, organização e gestão de serviços e estabelecimentos, estruturas residenciais e outras respostas sociais.
- 2 Para concretizar a prossecução dos seus fins, a *Associação* pode promover, conceder e desenvolver atividades e modalidades de intervenção, nomeadamente nos seguintes domínios:

Warm F IL

- a) Apoio e proteção a pessoas com deficiência ou incapacidade visuais;
- Representação e defesa dos interesses das pessoas com deficiência ou incapacidade visuais e efetivação dos seus direitos sociais;
- c) Promoção e apoio de atividades que visem a inclusão, integração e sociabilização das pessoas com deficiência ou incapacidade visuais;
- d) Promoção e fomento das atividades terapêuticas, ocupacionais, desportivas, de lazer e outras que visem a saúde física, psíquica e moral das pessoas com deficiência ou incapacidade visuais;
- e) Promoção da educação, da formação escolar e profissional, reabilitação e emprego, das pessoas com deficiência ou incapacidade visuais;
- f) Promoção da cidadania e da igualdade de direitos e oportunidades para pessoas com deficiência ou incapacidade visuais;
- g) Promoção dos tempos livres e da cultura, com participação nas suas diversas formas de expressão, e bem assim da arte, na sua expressão ou manifestação musical, corporal e visual, de teor cénico e lúdico;
- h) Apoio e proteção à família das pessoas com deficiência ou incapacidade visuais e à comunidade em geral;
- i) Apoio à integração social e comunitária;
- j) Desenvolvimento, junto da opinião pública, de ações e iniciativas necessárias ou convenientes à promoção de uma imagem íntegra e digna das pessoas com deficiência ou incapacidade visuais;
- k) Preservação e difusão de informação esclarecida no que respeita ao aprofundamento da problemática dos deficientes visuais, tendo em vista o aproveitamento total das suas capacidades e potencialidades de vida;
- Apoio e cooperação para a definição de medidas sociais compensatórias da cegueira, pugnando pela sua aplicação e desenvolvimento;

- m) Outras respostas de assistência ou atividades sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais das pessoas com deficiência ou incapacidade visuais.
- 3 A Associação pode ainda, de modo secundário ou com natureza instrumental, prosseguir outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria ou por qualquer forma societária, desde que contribuam unicamente para o financiamento da concretização dos fins e objetivos sociais, nomeadamente:
 - a) Salvaguarda e defesa do património material e imaterial, assim como a instalação e conservação de biblioteca, videoteca e audioteca, arquivo e museu;
 - b) Serviços ou empresas de natureza comercial ou de empreendedorismo social com vista à integração e inclusão profissional ou combate à exclusão social de pessoas com deficiência ou incapacidade visuais e seus familiares;
 - c) Habitação e turismo sociais;
 - d) Agricultura, pecuária e proteção de recursos naturais;
 - e) Promoção de projetos de informação e publicação documental de interesse para a sua vida institucional, e bem assim de meios de comunicação social com perspetiva de solidariedade social;
 - f) Empreendedorismo e outros serviços ou atividades enquadráveis no âmbito da economia social, desde que tenham capacidade de gerar valor social, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
- 4 Quando na prossecução e execução de atividades secundárias e instrumentais observe o cumprimento dos critérios definidos pelo Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, a Associação assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí previstos.
- 5 A *Associação* procede sempre com autonomia de ação e apoia e incentiva o voluntariado, para servir com ética da responsabilidade.

* M

(Organização, funcionamento e prestação dos serviços)

1 – A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade da Associação devem constar de regulamento interno aprovado pela Direção.

2 – Os serviços prestados pela Associação são gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes e beneficiários, apurada em procedimento de inquérito para esse efeito.

3 – As tabelas de comparticipação dos utentes e beneficiários são elaboradas e aprovadas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados pela Associação com as entidades competentes.

Artigo 5.º

(Bandeira e símbolos)

1 – A Bandeira da Associação expressa os seus valores e o compromisso da prática da solidariedade social, compondo-se o emblema por duas mãos, uma azul, outra amarela, posicionadas em concha, emanando de uma delas um olho que ambas amparam, representando o apoio às pessoas deficientes visuais ou com baixa visão, no sentido da sua promoção e integração social, melhoria de qualidade de vida e autoestima, tudo simbolizando o lema: «Gente Feliz com os Olhos nas Mãos».

2 – A Assembleia Geral pode deliberar a utilização de outro símbolo ou logótipo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

3 – As deliberações relativas à introdução ou alteração do símbolo ou logótipo exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º

(Dos Associados)

M

1 – Constituem a Associação todos os seus atuais Associados e os que, de futuro, nela sejam admitidos.

#

- 2 O número de Associados é ilimitado.
- 3 A qualidade de Associado não é transmissível.
- 4 A qualidade de Associado e o começo da vida associativa do mesmo provam-se pela inscrição em Livro próprio, cumpridas as devidas formalidades.

Artigo 7.º

(Categorias)

- 1 Há quatro categorias de Associados:
 - a) Efetivos;
 - b) Cooperantes;
 - c) Beneméritos;
 - d) Honorários.
- 2 São Associados Efetivos as pessoas com deficiência visual que, comprovadamente, sejam portadores de, pelo menos, 60% de deficiência, manifestem identificação com os fins e objetivos prosseguidos pela Associação e paguem a respetiva quota.
- 3 São Associados Cooperantes as pessoas singulares de maioridade e não compreendidas no âmbito do número anterior, bem como as pessoas coletivas, contanto que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento da respetiva quota e gozem de reputação social.
- 4 São Associados Beneméritos as pessoas ou entidades que, pela sua ação excecional a favor da Associação, ou por a beneficiarem consideravelmente em herança ou legado ou com importantes doações, sejam merecedoras de gratidão e de tal distinção.
- 5 São Associados Honorários as pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social e cooperação relevante e meritória, tenham contribuído para o prestígio da Associação e sejam merecedoras de tal distinção.



6 – A declaração de Associado Benemérito e Honorário compete à Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da Direção, passando-se o respetivo diploma. H

7 – Os Associados Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação dos presentes Estatutos mantêm essa qualidade e gozam dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos

Artigo 8.º

(Processo de admissão e readmissão)

- 1 A admissão dos Associados Efetivos e Cooperantes é da competência da Direção.
- 2 A proposta de admissão é formalizada em modelo próprio, assinada por dois Associados e pelo próprio candidato, em que este, designadamente, preencha a sua identificação completa e indique a morada e endereço de correio eletrónico de que seja titular, bem como se comprometa no sentido de cumprir com lealdade os deveres e obrigações de Associado.
- § Primeiro A proposta de admissão de Associado Efetivo deve ser acompanhada de documento médico, autenticado nos termos da legislação em vigor, comprovativo do grau de deficiência que atinge o proposto.
- § Segunda Tratando-se de menor ou incapaz, ou no caso de pessoa coletiva, a proposta de admissão deve ser assinada pelo representante legal, ficando o pagamento da quota social e o cumprimento dos Estatutos a cargo deste.
- 3 Tal proposta, devidamente instruída com os elementos complementares necessários à sua apreciação, é submetida a deliberação da Direção em reunião ordinária posterior à apresentação nos serviços administrativos da *Associação*, no prazo impreterível de sessenta dias.
- 4 Só se considera admitido o candidato que tiver reunido, em escrutínio secreto, a maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros da Direção que estiverem presentes.
- 5 Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, o qual deve ser interposto pelos dois proponentes no prazo máximo de trinta dias a contar da competente notificação, em requerimento motivado dirigido ao Presidente da respetiva Mesa.

M

6 – A proposta de candidato que haja sido rejeitada apenas pode ser repetida perante nova
 Direção eleita.

7 – A readmissão de Associado obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 9.º

(Deveres)

1 - O Associado deve:

- a) Honrar, defender e proteger a *Associação* em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada na sua imagem e identidade;
- **b)** Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, assim como as deliberações dos corpos gerentes da *Associação*;
- c) Contribuir para a realização dos fins e objetivos e colaborar no progresso da Associação, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada e com maior capacidade de servir na missão de solidariedade social;
- **d)** Colaborar nas e para as iniciativas da promoção do bem comum e do bem integral da pessoa humana desenvolvidas pela *Associação*;
- e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos ou funções para que tenha sido eleito ou mandatado, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo atendível e justificado, apresentar;
- f) Cooperar, sempre que possível, nos serviços e atividades que lhe forem solicitados;
- g) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- **h)** Divulgar os fins e atividade prosseguidos pela *Associação*, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e solidária, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Direção ou por ela aprovados;
- i) Comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais e nas solenidades e cerimónias públicas que a Associação promova;



- j) Comparecer às assembleias gerais cuja convocação tenha requerido nos termos estatutários;
- k) Pagar pontualmente a quota social correspondente;
- Atualizar junto da Associação o seu endereço e meios para contacto.
- 2 Em casos excecionais e comprovadamente justificados, a Direção pode isentar ou dispensar temporariamente do pagamento da quotização social o Associado Efetivo que não disponha de recursos que lhes possibilitem a satisfação da mesma.
- 3 Ao Associado Benemérito e ao Associado Honorário não são prescritos os deveres consignados nas alíneas d), e), f), g), h), i), j) e k), do número 1 deste artigo.

Artigo 10.º

(Direitos)

1 - O Associado tem direito a:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos estatutários;
- c) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações, atos ou omissões dos órgãos sociais que sejam contrários à lei, aos Estatutos ou regulamentos;
- d) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos do artigo
 27.º, número 5, alínea b);
- e) Apresentar sugestões de interesse coletivo para melhor realização dos fins associativos;
- f) Requerer, com fundamento atendível, informação sobre a atividade e gestão da Associação, bem como, desde que demonstre interesse legítimo, certidão de deliberações e de documentos que lhes digam diretamente respeito;
- g) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;

F II

- h) Frequentar as instalações da sede social e visitar os serviços e respostas sociais da Associação, assim como usufruir de todas as vantagens e benefícios postos à sua disposição, sempre com observância dos respetivos regulamentos;
- i) Receber um exemplar dos Estatutos e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente atualizado, o seu número de Associado;
- j) Solicitar a exoneração da qualidade de Associado.
- 2 O recurso objeto da alínea c) do número anterior deve ser interposto no prazo máximo de vinte dias a contar do conhecimento do ato em causa ou do facto que lhe deu origem, através de requerimento motivado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 Sem prejuízo de honrarias especiais que lhes sejam concedidas, ao Associado Benemérito e ao Associado Honorário são vedados os direitos consignados nas alíneas a), b), c), d), e f), do número 1 deste artigo.

Artigo 11.º

(Condições do exercício dos direitos)

- 1 Para exercer os direitos referidos no artigo anterior, o Associado deve estar no pleno gozo dos seus direitos associativos, mormente ter pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo, salvo se beneficiar da isenção ou dispensa previstas no n.º 2 do artigo 9.º.
- 2 Além de estar no pleno gozo dos seus direitos associativos, só pode eleger ou ser elegível para os órgãos sociais o Associado que, cumulativamente, tenha maioridade e, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3 O Associado não pode votar nas deliberações da Assembleia Geral em cujo assunto tenha interesse direto ou pessoal.

Artigo 12.º

(Infração, sanção e procedimento disciplinares)

1 – Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a ação ou omissão cometida culposamente contra o prestígio ou os interesses da Associação, ou em violação dos deveres consignados nos Estatutos e regulamentos.

N

- 2 O Associado que incorrer em responsabilidade disciplinar fica sujeito, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão;
 - c) Exclusão.
- 3 A aplicação de sanção disciplinar é da competência da Direção e é precedida da instauração de procedimento disciplinar, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia de defesa e garantias de contraditório.
- 4 A suspensão, que não pode exceder doze meses, prejudica a capacidade de exercício dos direitos associativos, mas não desobriga do pagamento da quota social.
- 5 Da deliberação que aplique sanção de suspensão ou exclusão pode ser impugnada por meio de recurso para a Assembleia Geral, o qual tem efeito suspensivo e deve ser interposto pelo Associado visado no prazo máximo de trinta dias a contar da competente notificação.
- 6 O recurso interpõe-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no qual o recorrente alega e indica os fundamentos por que pede a alteração ou anulação da deliberação, e deve ser votado em reunião extraordinária até noventa dias após a decisão que o admita.
- 7 O direito de exercer a ação disciplinar prescreve três anos após o conhecimento da prática da infração.

Artigo 13.º

(Perda da qualidade de Associado)

Perde a qualidade de Associado aquele que:

- a) Falecer;
- b) Tiver sido excluído;
- c) Pedir a exoneração da Associação.

F N

Artigo 14.º

(Exclusão de Associado)

- 1 Por justa causa, é excluído da Associação aquele que:
 - a) Perder a reputação social com notoriedade pública que afete o bom nome e missão da Associação;
 - b) Não prestar contas de valores que lhe tenham sido confiados ou, de modo voluntário, causar danos à Associação;
 - c) Sem motivo justificado e atendível, se recusar a servir ou abandonar os lugares dos órgãos sociais para que tiver sido eleito;
 - e) Concorrer, de modo livre e consciente, para o desprestigio da Associação;
 - f) Violar de forma grave os deveres consignados nos Estatutos;
 - g) Deixar de pagar a quota social por tempo igual ou superior a doze meses e que, depois de notificado por carta registada para a regularização, não cumpra com esta obrigação ou não justifique com fundamento atendível a sua atitude no prazo de trinta dias.
- 2 O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à *Associação* não tem direito à restituição das quotas que haja pago e mantém a responsabilidade por todas as prestações e pagamento das quantias de que for devedor.

CAPITULO III

DOS CORPOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 15.º

(Corpos gerentes e mandato)

1 – São corpos gerentes da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

F and

- 2 O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.
- 3 Todos os mandatos são pessoais e intransmissíveis.

Artigo 16.º

(Incompatibilidades e não elegibilidade)

- 1 Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais da Associação.
- 2 Entre os titulares da Direção ou os titulares do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no primeiro grau da linha reta, assim como de relação conjugal ou relação análoga à dos cônjuges.
- 3 O Presidente da Direção somente pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 4 A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

Artigo 17.º

(Impedimentos)

- 1 O titular de órgão social está impedido de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa, ou nos quais seja interessado o respetivo cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ascendente, descendente, ou qualquer parente ou afim na linha reta ou no segundo grau da linha colateral ou ligado pelo vínculo da adoção.
- 2 O titular de órgão social não pode contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se, em casos de que resulte manifesto benefício para esta, a Assembleia Geral expressamente o autorizar.
- 3 Além de outras incapacidades previstas na lei, não é permitido ao titular do órgão social o desempenho de funções no caso de manter litígio judicial ou exercer atividade concorrente ou conflituante com a atividade da *Associação*, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da *Associação*, ou de participadas desta, nos termos da lei.

Artigo 18.º



(Condição do exercício do cargo e benemerências)

- 1 O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho e atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades, ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, pode o mesmo passar a ser remunerado, desde que, mediante proposta fundamentada, e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral assim o delibere expressamente e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.
- 3 As benemerências ou ofertas feitas aos órgãos sociais, ou a algum dos seus membros ou colaborador na qualidade de representante da Associação, são pertença desta.

Artigo 19.º

(Forma de obrigar)

- 1 A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e do Tesoureiro da Direção, ou, nas faltas e impedimentos de um ou de ambos, as assinaturas do Vice-Presidente da Direção e do Secretário da Direção, respetivamente.
- 2 Nos atos de mero expediente basta a assinatura do Presidente da Direção ou de outra pessoa nomeada pela Direção para o efeito.

Artigo 20.º

(Responsabilidade dos titulares)

- 1 Os titulares da Direção e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos órgãos em que participem e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 Além de outros motivos legalmente previstos, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes densirais conhecimento;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação ou resolução e o fizerem consignar, fundamentadamente, em ata.
- 3 Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Associação, assim como pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Direção ou por algum dos seus membros quando, tendo seu conhecimento ou do propósito de os praticar, não provoquem intervenção de órgão com competência para tomar as medidas apropriadas.
- 4 Os titulares do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, em vinculação com os atos ou omissões de gestão danosa conforme a previsão do número anterior, se sobre os mesmos tiverem emitido parecer favorável ou nos casos em que, tendo conhecimento de qualquer ilegalidade, não lavrem o seu protesto.

Artigo 21.º

(Demissão do cargo social e renúncia ao mandato)

- 1 O titular de órgão social pode pedir a demissão do cargo através de comunicação escrita em que fundamente para o efeito motivo sério e grave, mas a mesma apenas produz efeitos quando efetivamente aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que decide no prazo máximo de vinte dias sobre a sua oportunidade e motivação.
- 2 O titular de órgão social pode renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a fim de ser declarada a vacatura do lugar.

Artigo 22.º

(Perda e suspensão do mandato)

- 1 São causas para a perda de mandato do titular de órgão social eleito:
 - a) A perda da qualidade de Associado;

- b) A destituição pela Assembleia Geral, a renúncia ao mandato ou a demissão de cargo social quando aceite;
- c) A condenação judicial efetiva, transitada em julgado, por prática de crime doloso cuja designação figure do elenco da previsão legal no que respeita à condição de incapacidade eletiva ou reeletiva para titular do órgão, nos termos da lei e quando tal causa seja expressamente reconhecida pela Assembleia Geral;
- d) A não comparência, sem motivo justificado, às reuniões do respetivo órgão social a que pertença, por cinco vezes consecutivas ou dez interpoladas;
- e) Caiam na alçada do número 2 do artigo 17.º.
- 2 Os titulares da Direção e do Conselho Fiscal podem solicitar a suspensão do mandato, fundamentando motivo atendível em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas a suspensão não deve ultrapassar noventa dias consecutivos, sob pena de se presumir renúncia ao mandato.

Artigo 23.º

(Deliberações e atas)

- 1 A Direção e o Conselho Fiscal só podem reunir com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo quanto ao previsto no número 4 do artigo 8.º.
- 2 Quando os Estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
- 3 As votações respeitantes a eleições ou destituição dos órgãos sociais ou de seus membros, assim como à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas, são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4 As reuniões conjuntas dos membros de todos os órgãos sociais eleitos, com vista a debater matérias ou apreciar questões de interesse relevante para a vida da Associação, não comportam carácter deliberativo.

ways n

- 5 De cada reunião dos corpos gerentes é lavrada ata, contendo a descrição sumária e fiel de tudo o que nela tenha ocorrido com relevância institucional e tenha sido deliberado, assinada por todos os membros presentes, ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
- 6 As deliberações dos corpos gerentes provam-se pelas respetivas atas, que devem ser aprovadas em minuta na própria reunião ou no início da reunião seguinte, mas no caso de sessão da Assembleia Geral pode ser concedido à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24.º

(Estatuto e composição)

A Assembleia Geral é o órgão com o poder soberano deliberativo da Associação, constituída por todos os Associados Efetivos e Cooperantes no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 25.º

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1 A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, à qual compete representar a Assembleia e garantir a legalidade democrática na Associação.
- 2 A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3 Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa é substituído pelo Vice-Presidente
 e, nas faltas ou impedimentos deste, pelo Secretário.
- 4 Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, compete à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

+ N

- 5 No caso de vacatura ou impedimento permanente de qualquer dos membros da Mesa, a Assembleia Geral procede à sua recomposição por voto secreto, a fim de completar o mandato em curso.
- 6 Além de outras expressamente previstas na lei e nos Estatutos, é da especial competência da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Marcar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Orientar os trabalhos, dando e retirando a palavra aos Associados inscritos para o seu uso e zelar pelo bom e ordenado funcionamento dos trabalhos;
- c) Redigir as atas da Assembleia Geral e assiná-las depois de devidamente aprovadas;
- d) Exercer todas as atividades tendentes a coordenar a ação e o bom funcionamento entre os órgãos sociais;
- e) Promover o processo eleitoral e dirigir e fiscalizar o ato eleitoral.

Artigo 26.º

(Competências da Assembleia Geral)

- 1 Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros corpos gerentes.
- 2 Além de outras expressamente previstas na lei e nos Estatutos, é competência da Assembleia Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger os órgãos sociais ou alguns dos seus membros;
 - c) Destituir a totalidade ou a maioria dos membros da respetiva Mesa e da Direção e do Conselho Fiscal, em razão de comprovada prática de ilegalidade grave ou de ato ou omissão que lese os interesses institucionais prosseguidos pela Associação, ou, ainda, por notório e confirmado desinteresse no exercício dos cargos sociais;
 - d) Acompanhar a atuação dos demais corpos gerentes, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios estatutários e legais;

e) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do exercício do ano anterior, bem como a proposta de aplicação do resultado líquido do exercício, quando positivo, e a constituição de fundos de reserva, conforme submissão pela Direção e

- f) Apreciar, discutir e votar o Plano de Atividades e o Orçamento, de exploração previsional e investimentos, propostos pela Direção para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar e deliberar sobre a revisão ou alteração dos Estatutos;

sempre sob o parecer do Conselho Fiscal;

- h) Aprovar os regulamentos previstos nos Estatutos, sob proposta da Direção;
- i) Apreciar e deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
- j) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de bens de valor histórico ou artístico;
- k) Autorizar, sob proposta da Direção, a realização de mútuos e financiamentos onerosos com prazo igual ou superior a cinco anos, bem como sobre a constituição ou participação no capital de sociedades comerciais ou de outras pessoas coletivas, sempre sob parecer do Conselho Fiscal e quando se mostre de interesse para prosseguir a realização dos fins da Associação;
- Autorizar o Presidente da Direção, ou quem o substitua, a demandar os membros, ou ex-membros, dos corpos gerentes por atos ilícitos ou por factos praticados no exercício das suas funções;
- m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- n) Apreciar e deliberar sobre a aceitação de integração de outra instituição e respetivos bens;
- o) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da
 Direção que lesem direta e gravemente os direitos de Associado;

Wat 1

- p) Fixar, sob proposta da Direção, o valor mínimo da quota social correspondente aos Associados Efetivos e aos Associados Cooperantes;
- q) Aprovar em minuta, resoluções de cariz urgente para a qual se torne necessário a aprovação da Assembleia Geral.
- 3 A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros ou ex-membros dos órgãos sociais e mandatários, incluindo designar o representante da Associação nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Balanço, Relatório de Atividades e Contas do exercício anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 27.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

- 1 As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até ao final do mês de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do exercício social anterior;
 - c) Até ao final do mês de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e votar o Plano de Atividades e o Orçamento, de exploração previsional e investimentos, para o ano seguinte.
- 3 A Assembleia Geral prevista nas alíneas b) e c) do número anterior pode:
 - a) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Associação, desde que constem da respetiva convocatória;
 - b) No período antes da ordem de trabalhos, ou no período antes de encerrar a sessão, tratar outros assuntos de interesse imediato para a *Associação* não incluídos na convocatória, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordem com o aditamento.

Party

4 – As propostas que não digam direta ou imediatamente respeito a assuntos constantes da convocatória devem ser incluídas na ordem de trabalhos da Assembleia Geral seguinte àquela em que foram admitidas.

5 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando se mostre necessária, com fim legítimo ou previsto nos Estatutos, e seja convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento, com fim legítimo, subscrito por um mínimo de vinte por cento dos Associados nos pleno gozo dos seus direitos associativos, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.
- 6 Em sessão extraordinária não podem ser tratados outros assuntos para além dos que constem da ordem de trabalhos.
- 7 A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de bens de valor histórico ou artístico, é efetuada nos termos da lei, devendo o valor do negócio jurídico ser igual ou superior inferior ao que vigorar no mercado normal e em consonância com avaliação pericial realizada para o efeito.

Artigo 28.º

(Forma de convocação)

- 1 A Assembleia Geral é convocada com o mínimo de quinze dias de antecedência pelo Presidente da respetiva Mesa ou pelo seu substituto.
- 2 A convocatória é afixada na sede social e remetida cópia para cada Associado por meio de aviso postal.
- 3 No caso de o Associado ter declarado, por escrito junto dos serviços administrativos da *Associação*, o seu consentimento e pretensão em ser convocado por meio de correio eletrónico, identificando para o efeito o endereço eletrónico de que é titular, a convocatória élhe remetida através dessa via.



- 4 A convocatória é também publicitada no sítio institucional e nas edições de comunicação da Associação, e em aviso afixado em locais julgados de interesse com acesso ao público nos seus estabelecimentos e respostas sociais.
- 5 Da convocatória deve constar o dia, hora, local da reunião e matéria da ordem de trabalhos da reunião.
- 6 A comparência de todos os Associados na sessão sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.
- 7 A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, e a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- 8 Em caso de renúncia ou impedimento permanente da totalidade dos membros da Mesa da Assembleia Geral, cabe ao Presidente da Direção ou, em último recurso, ao Presidente do Conselho Fiscal, convocar a Assembleia Geral, devendo constar da ordem de trabalhos da reunião os atos necessários e bastantes ao cumprimento do disposto no número 5 do artigo 25.º.
- 9 Os documentos com referência expressa aos pontos agendados na ordem de trabalhos devem estar integralmente acessíveis para consulta na sede social e no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida para os Associados.

Artigo 29.º

(Quorum constitutivo e deliberativo)

- 1 A Assembleia Geral reúne e delibera à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito de voto, em primeira convocação, ou trinta minutos depois, com qualquer número de Associados presentes, em segunda convocação, contanto que tal seja cominado na convocatória.
- 2 Para a validade de deliberação sobre as matérias constantes das alíneas l), m), n) e p), do número 2 do artigo 26.°, é necessário o voto favorável de, pelo menos, dois terços do número de Associados presentes.

T THE

3 – Para a validade de deliberação sobre matéria constante da alínea i), do número 2 do artigo 26.º, é necessário o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes ou representados.

H

- 4 Para a validade de deliberação sobre a revisão ou alteração dos Estatutos é necessário o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes ou representados, com exceção quando a exigência da alteração decorrer da lei, caso em que não é sujeita a *quorum* mínimo, observando o disposto no número 2 do artigo 23.º.
- 5 A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só pode reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder logo que for aberta a sessão, tomando-se a constatação factual de inexistência deste *quorum* constitutivo como desistência do requerido.
- 6 A presença dos Associados nas sessões da Assembleia Geral deve ser registada em livro.

Artigo 30.º

(Voto e representação dos Associados)

- 1 Na Assembleia Geral cada Associado dispõe de um voto.
- 2 O voto em representação apenas é admitido nas deliberações sobre a revisão ou alteração dos Estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da *Associação*, nos seguintes termos:
 - a) Tanto o representante como o representado têm de estar no pleno gozo dos seus direitos associativos e cada Associado só pode assumir uma representação;
 - **b)** O representante tem de demonstrar possuir os poderes bastantes e necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apensa fotocópia do respetivo cartão de identificação.
- 3 Não é admitido o voto por correspondência.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo 31.º



(Estatuto e composição)

1 – A Direção é o órgão de administração da Associação, sendo constituída pelo Presidente,
 Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Vogal.

- #
- 2 Logo que investidos no exercício das suas funções, distribuem-se entre eles os respetivos pelouros ou serviços, conforme a conveniência da administração, sem embargo da orientação da Direção e coordenação do respetivo Presidente.
- 3 Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Direção, depois de esgotados os respetivos suplentes, em número de três, chamados à efetividade para preenchimento das vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos, devem realizar-se eleições intercalares para o órgão no prazo máximo de trinta dias.
- 4 O termo do mandato dos membros chamados ou eleitos nas condições do número anterior coincide com o dos inicialmente eleitos.
- 5 Os suplentes podem ser chamados à colaboração da Direção quando for julgada conveniente a sua coadjuvação no exercício das funções, caso em que têm direito a participar mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.
- 6 Com vista a coadjuvar no desempenho das suas funções, pode a Direção agregar outros Associados de reconhecida idoneidade e merecedores de confiança para colaborar na execução de trabalhos ou serviços.

Artigo 32.º

(Competências)

- 1 Além de outras expressamente previstas na lei e nos Estatutos, é da competência da Direção:
 - a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
 - **b)** Assegurar, praticar e promover as ações conducentes aos fins e objetivos da *Associação*, ao seu desenvolvimento e autonomia, bem como ao desenvolvimento sociocultural, recreativo, formativo e profissional das pessoas com deficiência ou incapacidade visuais;



- c) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários e dos utentes;
- d) Velar pelos privilégios e direitos da Associação;
- e) Executar e fazer executar as deliberações dos corpos gerentes, bem como zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e regulamentos da *Associação*;
- f) Conservar e administrar os bens da *Associação*, zelando pelo bom funcionamento e organização dos serviços, equipamentos e respostas sociais;
- g) Gerir e controlar os recursos financeiros da *Associação*, nomeadamente prover pela cobrança das receitas, saldar as despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;
- h) Elaborar os documentos previstos no artigo 26.º, número 2, alíneas e) e f), a fim de os submeter a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a aquisição de bens e serviços, bem como adjudicar empreitadas de obras de construção, remodelação, grande reparação ou conservação, observando os termos e condições legais;
- j) Organizar, contratar, demitir e gerir os recursos humanos da Associação;
- **k)** Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, assim como sobre a angariação de fundos por via de subscrições, donativos ou outro tipo de liberalidades;
- I) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar, concretizar e desenvolver as atividades da *Associação*, mormente, através da divulgação do seu espírito ou fins sociais, das suas iniciativas ou das suas necessidades sociais;
- **m)** Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento ou cessão de bens imóveis da *Associação*, em razão de procedimento julgado mais conveniente e vantajoso, fundamentado em ata, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal correspondente, em consonância com avaliação pericial realizada para o efeito;
- n) Celebrar acordos e parcerias de cooperação ou de colaboração institucional;
- o) Deliberar sobre a abertura e funcionamento de Delegações ou Núcleos, submetendo à aprovação da Assembleia Geral o competente regulamento;

Day + 1

p) Elaborar e providenciar pela atualização do cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, bem como dos valores da Associação;

- q) Manter atualizada a relação e base de dados dos Associados;
- r) Deliberar sobre pleitos e ações judiciais a intentar, ou contestar, assim como transações, confissões ou desistências.

2 – A Direção pode ainda:

- a) Delegar competências e poderes de representação e administração para a prática de atos específicos no respetivo Presidente ou em outro dos seus membros;
- b) Delegar competências específicas de administração em colaboradores qualificados ao serviço da Associação;
- c) Constituir mandatários para representar a Associação em quaisquer atos e contratos, definindo a extensão dos respetivos mandatos.

Artigo 33.º

(Competência dos membros da Direção)

- 1 Compete ao Presidente, entre outras atribuições estatutárias e legais:
 - a) Presidir às reuniões da Direção e coordenar a sua ação;
 - b) Orientar as atividades e superintender na administração dos serviços e respostas sociais;
 - c) Exercer a representação da Associação, em juízo e fora dele;
 - d) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões do órgão, conjuntamente com o Secretário;
 - e) Prover e despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos, caso excedam a sua competência normal, à ratificação da Direção na primeira reunião seguinte;
 - f) Assinar a correspondência e as ordens de pagamento;



g) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos livros de atas da Direção;



- h) Providenciar pelo cumprimento das deliberações dos corpos gerentes e exercer todos os deveres e obrigações inerentes ao seu cargo ou que a lei lhe imponha.
- 2 Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o respetivo Presidente no exercício das suas atribuições, a quem este pode delegar competências próprias, assim como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- 3 Compete ao Secretário, entre outras atribuições estatutárias e legais:
 - a) Orientar e superintender nos serviços administrativos;
 - b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;
 - c) Lavrar as atas de reuniões da Direção e efetuar a inscrição dos Associados admitidos;
 - d) Organizar e manter atualizado o arquivo.
- 4 Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições estatutárias e legais:
 - a) Orientar a gestão financeira, promovendo e controlando a cobrança das receitas e executar o pagamento das despesas, conjuntamente com o respetivo Presidente;
 - b) Autorizar a constituição e a reposição do fundo de maneio, quando se julgue necessário;
 - c) Elaborar informação económico-financeira, com periodicidade de reporte mensal, à Direção através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria, justificados ou acompanhados, quando necessário, por relatórios que sistematizem indicadores que permitam avaliar os resultados das atividades com vista à apreciação do desempenho da gestão na perspetiva patrimonial, orçamental, do aprovisionamento e controlo interno.
- 5 Compete ao Vogal coadjuvar os restantes elementos da Direção e desempenhar os pelouros, funções ou tarefas que, por esta, lhes forem atribuídos.

Artigo 34.º

(Funcionamento)

Dawn F 1

1 – A Direção reúne sempre que o julgar necessário ou conveniente, sob convocação do seu Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou, ainda, a pedido do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês. 1

2 – As deliberações são tomadas observando o disposto no artigo 23.º, tendo o seu Presidente, além do seu voto, direito a *voto de qualidade* em caso de empate na votação.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 35.º

(Estatuto e composição)

- 1 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2 Para a sua composição devem ser escolhidos os Associados que possuam os conhecimentos indispensáveis ao competente exercício dos seus poderes de fiscalização, estando impedido o desempenho do cargo de Presidente por trabalhadores ou prestadores de serviço da Associação.
- 3 No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo primeiro suplente eleito.
- 4 Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, em número de três, chamados à efetividade para preenchimento das vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos, devem realizar-se eleições intercalares para o órgão no prazo máximo de trinta dias.
- 5 O termo do mandato dos membros chamados ou eleitos nas condições do número anterior coincide com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 36.º

(Competências)

A + M

1 – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento dos Estatutos, da lei e dos regulamentos, incumbindo-lhe designadamente:



- a) Acompanhar e fiscalizar a administração levada a cabo na *Associação*, tendo em conta, designadamente, a observância do Relatório de Atividades e Contas do exercício do ano anterior, bem como a execução do Plano de Atividades e Orçamento, de exploração previsional e investimentos para o exercício seguinte;
- b) Exercer a fiscalização sobre a documentação e a prática de atos dos corpos gerentes, em especial no domínio financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue necessário ou conveniente;
- c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 26.º, número 2, alíneas e) e f), bem como sobre as matérias previstas nas alíneas g), k) e n) do mesmo artigo, e, ainda, sobre qualquer outro assunto que os restantes corpos gerentes submetam à sua apreciação;
- d) Examinar e conferir os balancetes da tesouraria, bem como os valores existentes nos cofres e em depósitos bancários ou similares, sempre que o considere oportuno e justificado;
- e) Solicitar à Direção os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como sugerir procedimentos de administração ou propor reuniões para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância ou utilidade o justifique.
- 2 Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal a sua presença por esta for solicitada, ou, por sua iniciativa, quando o julguem conveniente e desde que o comuniquem ao Presidente da Direção de forma justificada.

Artigo 37.º

(Funcionamento)

1 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação

the transfer of the transfer o

do seu Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou, ainda, a pedido da Direção ou da Mesa da Assembleia Geral.

2 – As deliberações são tomadas observando o disposto no artigo 23.º, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate na votação.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE

Artigo 38.º

(Promoção do processo eleitoral)

- 1 Até ao dia 15 do mês de outubro do ano em que terminar o mandato social, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anuncia a abertura do processo eleitoral através de edital, a afixar em local de acesso ao público na sede social.
- 2 Compete à Direção aprovar o Caderno Eleitoral, no prazo máximo de quinze dias após a afixação do edital referido no número anterior.
- 3 O Caderno Eleitoral é ordenado alfabeticamente, contendo o nome completo e o número de todos os Associados com capacidade eleitoral ativa, e é de imediato afixado na sede social e em locais julgados de interesse com acesso ao público nos estabelecimentos e respostas sociais da Associação.

Artigo 39.º

(Formalização de candidaturas)

- 1 As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa e conjunta para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.
- 2 As listas de candidatura devem indicar os nomes e números de Associado bem como a especificação do órgão e cargos para que são propostos, incluindo os suplentes.
- 3 Simultaneamente com a entrega da respetiva lista, cada candidatura deve fazer a entrega do programa de ação que se propõe realizar no decurso do mandato social.



4 – A apresentação das listas de candidatura nos serviços administrativos da *Associação* deve ocorrer até ao décimo dia anterior ao da data marcada para a eleição.



- 5 As listas devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos confirmativa da sua aceitação expressa e subscritas por um número mínimo de cinco Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e que não sejam candidatos em nenhuma lista, não podendo cada um subscrever mais que uma.
- 6 Para efeitos devidos de representação, cada lista deve nomear o seu mandatário no ato da entrega da candidatura, indicando o respetivo contacto telefónico e o endereço residencial ou eletrónico para onde pode ser notificado.

Artigo 40.º

(Verificação e aceitação de candidaturas, reclamações e forma de votação)

- 1 A lista ou as listas, depois de aceites, devem ser de imediato afixadas em local ou locais de acesso ao público na sede social e delas dar-se publicidade no sítio institucional, entregando-se nesse momento cópia do caderno eleitoral ao respetivo mandatário.
- 2 No prazo máximo de três dias após a afixação das listas candidatas, os Associados podem apresentar reclamações, protestos ou dúvidas no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a respetiva Mesa, pronuncia-se no prazo máximo de quarenta e oito horas, afixando a decisão na portaria da sede social e comunicando-a ao mandatário da lista sobre a qual recaia a reclamação e ao reclamante.
- 4 A Assembleia Geral deve aprovar em regulamento próprio os termos e a disciplina das matérias de natureza eleitoral, designadamente os princípios fundamentais a observar no procedimento eleitoral, a formalização e verificação de conformidade das candidaturas, forma de protesto, reclamação e outros procedimentos que garantam a imparcialidade, transparência e democraticidade da eleição, assim como a convocação e a forma de votação depois de declarada e constituída a Assembleia Geral em *corpo eleitoral*, proclamação de resultados e posse.

Artigo 41.º

John 7

(Proclamação dos eleitos e comunicações)

- 1 Consideram-se eleitos os elementos da lista que tenha obtido maior número de votos validamente expressos.
- 2 Logo após a conclusão do ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quem o substitua, proclama o resultado das eleições, afixando edital em local de acesso ao público na sede social.
- 3 No caso de na proclamação do resultado não se encontrar presente algum dos Associados que integre a lista vencedora, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procede no prazo máximo de cinco dias à comunicação da respetiva eleição.

Artigo 42.º

(Posse e exercício de funções)

- 1 Os membros da lista eleita entram em exercício de funções para o mandato social com a posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, em sessão que deve ter lugar no início do mês de janeiro, seguinte à eleição ordinária, sempre de modo a ocorrer dentro do prazo de trinta dias ulteriores a esta e sem prejuízo do disposto no número 4, in fine.
- 2 Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos, os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções mas com poderes limitados à prática de atos de mera administração.
- 3 Incumbe aos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, e bem assim informar com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.
- 4 Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou o seu substituto, não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entram em exercício de funções, salvo se antes a *Associação* for citada de processo a correr termos em tribunal que suspenda a eficácia do ato eleitoral.



5 – Antes de assinar a posse no respetivo Livro, cada membro eleito presta o seguinte juramento: «Declaro, pela minha honra, servir bem o cargo para que fui eleito e observar os Estatutos e regulamentos da Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga».



CAPITULO VI

DO PATRIMÓNIO E GESTÃO DO EXERCÍCIO

Artigo 43.º

(Património)

- 1 O património da Associação é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações para a prossecução dos seus fins e objetivos.
- 2 Integram, ainda, o património da Associação:
 - a) Os bens que venha a adquirir, a qualquer título, para a prossecução dos seus fins e objetivos;
 - b) Quaisquer heranças, legados, doações ou donativos, observando os termos e condições legais e contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado, ou o ónus da doação.
- 3 A alienação ou oneração do património da *Associação* obedece ao previsto nos artigos 26.º e 27.º, número 7.
- 4 Os bens da *Associação* podem ser adquiridos por qualquer dos modos legalmente previstos, incluindo empreitadas e fornecimentos, e ainda por força de atos de cessão definitiva, desafetação, reversão, expropriação ou outros praticados a seu favor, nos termos da lei.
- 5 Os bens da Associação são registados em inventário anual, reportados a 31 de dezembro de cada ano, nele se relacionando e discriminando a natureza jurídica do título de afetação definitiva ou temporária.

ARTIGO 44.º



(Rendimentos)

Constituem, nomeadamente, rendimentos da Associação:

- a) As quotas dos Associados;
- b) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidos no âmbito, fins e objetivos estatutários, bem como de outras atividades acessórias que desenvolve ou venha a desenvolver;
- c) As heranças, legados, doações ou donativos, e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios, comparticipações e compensações de entidades públicas, privadas, e de economia social, atribuídos a título permanente ou eventual;
- e) Os rendimentos de imóveis e de outros bens próprios ou dos quais tenha administração, assim como o produto da sua alienação e ou da constituição de direitos sobre os mesmos;
- 1) Os espólios móveis dos utentes a que tiver direito, por força da lei ou de contrato;
- g) O produto ou frutos de campanhas e manifestações solidárias, culturais e recreativas, para angariação de fundos;
- h) Os juros de contas de depósitos bem como o produto de mútuos ou empréstimos;
- i) Os rendimentos obtidos de investimentos e de instrumentos financeiros, bem como os resultantes de contrapartidas financeiras que lhe caibam por força da lei ou de contrato;
- j) O produto da venda de publicações sobre a sua história, vivência associativa, atividades e outras modalidades de ação e intervenção no âmbito da sua missão;
- k) Os incrementos patrimoniais provenientes das atividades que desenvolve e dos serviços que presta;
- 1) Outros rendimentos conformes com a lei ou os Estatutos ou os regulamentos da Associação.

ARTIGO 45.°

(Afetação dos recursos financeiros)



1 – A *Associação* afeta os recursos financeiros aos seus gastos visando concretizar a prossecução dos seus fins e objetivos, em especial:



- a) Organizar, sustentar, desenvolver e gerir, direta ou indiretamente, os serviços, equipamentos e respostas sociais;
- b) Respeitar o princípio da racionalidade e eficiência económica, ponderando os custos de oportunidade das opções e procurando que cada gasto proporcione o maior beneficio;
- c) Cumprir os Estatutos, os regulamentos institucionais e a lei.
- 2 Os recursos obtidos da alienação de bens imóveis devem ser consignados a operações de investimento ou de diminuição do passivo da *Associação*.
- 3 À Associação apenas é permitido fazer doações para fins de solidariedade social de bens mobiliários, contanto que estes não pertençam ao seu património estável e estejam dentro dos limites da administração ordinária.

ARTIGO 46.°

(Exercício social e princípios de gestão patrimonial e financeira)

- 1 O exercício social da Associação corresponde ao ano civil.
- 2 A Associação goza de independência e autonomia de gestão.
- 3 A organização contabilística da gestão económico-financeira deve conformar-se com o Regime da Normalização Contabilística em vigor, com as necessárias adaptações que constem das normas contabilísticas específicas respeitantes às entidades do sector não lucrativo ou de economia social.
- 4 Na prossecução dos seus fins e objetivos, bem como no estreito respeito dos Estatutos e da lei, a Associação pode:
 - a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis, com a ressalva do disposto artigo 43.º;
 - b) Aceitar doações, heranças ou legados, com a ressalva do disposto no artigo 43.°;

Kaus

c) Contrair mútuos ou empréstimos e conceder garantias na perspetiva de otimização e valorização do seu património;



- d) Realizar investimentos bem como participar no capital de sociedades comerciais ou criar empresas de natureza comercial ou de empreendedorismo social, contanto que respeite a afetação integral dos resultados para concretizar os fins ou objetivos estatutários;
- e) Aplicar fundos em instituições bancárias legalmente autorizadas a exercer a sua atividade.
- 5 A promoção, organização e funcionamento dos serviços e respostas sociais da *Associação* devem observar os princípios do governo bom, diligente e justo.

ARTIGO 47.°

(Orçamento e Plano de Atividades)

- 1 A gestão orçamental é conduzida de forma rigorosa e transparente no cumprimento das disposições legais e estatutárias.
- 2 No ano anterior àquele a que respeita, a Direção submete à apreciação e deliberação da Assembleia Geral o Orçamento, de exploração previsional e investimentos, acompanhado do Plano de Atividades.
- 3 A Direção submete à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, no decurso do exercício social, as revisões orçamentais, de carácter retificativo, quando exigidos por lei, acompanhados da respetiva memória justificativa.
- 4 Os Associados estão impedidos de apresentar em Assembleia Geral propostas de alteração orçamental que envolvam, no exercício em curso, qualquer aumento dos gastos ou diminuição dos rendimentos da Associação.

ARTIGO 48.°

(Relatório de Atividades e Contas do exercício)



1 – A Direção elabora e submete à apreciação e deliberação da Assembleia Geral o Relatório de Atividades e Contas do exercício, assim como os demais documentos de prestação de contas obrigatórios relativos ao exercício anterior.

2 - O Relatório de Atividades e Contas do exercício correspondem a atos aferidores da orientação da gerência, devendo conter uma exposição fiel e analítica das atividades concretizadas e do trabalho feito, assim como refletir com precisão as alterações patrimoniais e a evolução da estrutura dos gastos e dos rendimentos, aferindo do resultado final.

3 – Anualmente, após a sua aprovação pela Assembleia Geral, a Direção deve apresentar o Relatório de Atividades e Contas do exercício social anterior à entidade competente na área da Segurança Social, assim como publicá-lo de imediato no sítio institucional da *Associação*.

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 49.º

(Dissolução e destino dos bens)

- 1 A dissolução da Associação processa-se nos termos da lei.
- 2 A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissolução na sequência de convocatória expressamente emitida para o efeito e carece da maioria qualificada prevista no número 3 do artigo 29.º, mas a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados, igual ou superior ao dobro dos membros previsto para os órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da *Associação*, qualquer que seja o número de votos contra.
- 3 No ato em que delibere a dissolução, a Assembleia Geral deve eleger uma comissão liquidatária com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 4 Em caso de extinção da Associação, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou estatutária específica, será, por deliberação da Assembleia Geral, atribuído a outra instituição particular de solidariedade social ou instituição que prossiga idêntica finalidade.

+ N

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50.º

(Legislação aplicável e casos omissos)

- 1 A Associação observa os preceitos da legislação que lhe for aplicável, mormente as disposições do Estatuto Legal das Instituições Particulares de Solidariedade Social e da Lei de Bases da Economia Social, observando ainda, com as devidas adaptações, as disposições do Código Civil constantes nas secções I e II do capítulo referente às pessoas coletivas.
- 2 Os casos omissos resultantes da interpretação e aplicação dos presentes Estatutos são resolvidos ou integrados atendendo à lei civil formulada para os casos semelhantes e de harmonia com os princípios gerais do Direito, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 51.º

(Começo da vigência e revogação)

- 1 Os presentes Estatutos, aprovados em Assembleia Geral, entram em vigor imediatamente após o seu registo por averbamento, nos termos da lei.
- 2 Os presentes Estatutos revogam integralmente os aprovados na data de 19 de janeiro de 1996.
- 3 Na matéria relativa ao decurso temporal de vida institucional na *Associação*, para efeitos do previsto para a capacidade eleitoral, as disposições normativas constantes dos presentes Estatutos só valem para os Associados que sejam admitidos na vigência do mesmo, prevalecendo quanto ao demais o *princípio de aplicação da lei no tempo*.

Apreciado e deliberado em proposta, por unanimidade, em reunião ordinária Direção de 13 de outubro de 2015. Aprovado por unanimidade em reunião extraordinária da Assembleia Geral, realizada no dia 7 do mês de novembro do ano de 2015.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em exercício,



Antinia Lin you & Courts

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral,

Fature Une das Otax

O Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, em exercício,